

LEI Nº 309 /2003

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Teixeira de Freitas e da outras providências."

O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Teixeira de Freitas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízo econômicos e sociais.

III- **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV- **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desgaste, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA



Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV Setor Técnico
- V- Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Executivo.

Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

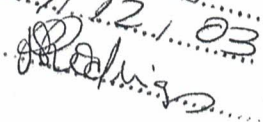
Art. 10º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, 29 de Dezembro de 2003


WAGNER RAMOS DE MENDONÇA
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO DORNELES RIBOM
Secretário

Certifico que foi Registrado
Livro nº Folhas.....
Data: 29.12.03


Certifico que foi Publicado
Em 29.12.03
